



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

**COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS**

PARECER N.º 021/2021

APROVADO
EM 20/12/2021

EMENTA: OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 20/21 – COM ALTERAÇÕES, AFERIDAS LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA, PROCEDIMENTO OBSERVADO POSSÍVEL PARA DISCUSSÃO, TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, no exercício de sua competência exclusiva prevista no art. 30, § 1º, III c/c art. 54, III da Lei Orgânica Municipal, por iniciativa própria, protocolou o presente Projeto de Lei na secretaria desta Casa Legislativa no dia 14/12/2021, e a mesma entrou na pauta por ocasião da 37ª sessão legislativa ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2021, onde a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracoiaba, encaminhou através dos ofícios nº 190/2021, 191/2021 e 192/2021 de 15 de dezembro de 2021, por sua Presidente **Selma Maria Bezerra Gomes** para que as comissões constituídas **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, competente nos termos do Art. 54, para emitirem parecer sobre a matéria constante das referidas Emendas, **FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**, competente nos termos do art. 55, III do Regimento Interno e **EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, competente nos termos do art. 57, do Regimento Interno.

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba


Reunidos em sala própria discutiram e analisaram o Projeto de Lei nº 20/21, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Provisório do FUNDEB - 70%, com fundamento no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.**”, com uma alteração de uma emenda redacional nº 04/2021 para correção de simbologia de mudança de § 1º para **Parágrafo Único** do referido projeto em seu Art. 2º, com as presenças dos Vereadores: Thiago de Freitas Silva, Francisco Rogério Alexandre Felipe, Francisco Reilton Prudêncio de Brito, Maria da Conceição Alves Pinheiro, Joyce Cristina da Rocha Marinho, Francisco De Assis Pinheiro de Sousa, Selma Maria Bezerra Gomes, Pedro Campêlo Nogueira, Francisco Diego Moura Paz e Antonia Daise Gomes de Brito, com a presença do Presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Aracoiaba senhor Isaías Braz de Almeida Júnior e com a presença da Dra. Jéssica Lara Negreiros Bessa Campelo, Assessora Jurídica da Câmara, ficou decidido, conjuntamente pelo encaminhamento para leitura da ordem do dia da Sessão Extraordinária do dia 20 de dezembro de 2021.


3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, as Comissões reunidas opinam favoravelmente pela aprovação do referido projeto de lei, decidindo pela legalidade, daí porque somos pela sua TRAMITAÇÃO, submetendo-os à discussão e votação, nos termos legais inclusive com a inclusão da Emenda Redacional nº 04/2021 ao Art. 2º do referido projeto de lei em discussão.

É o parecer, s.m.j.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 20 de dezembro de 2021.


Joyce Cristina da Rocha Marinho
PRESIDENTE


Thiago de Freitas Silva
RELATOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

Jeo Reilton D. de Brito.
Francisco Reilton Prudêncio de Brito

MEMBRO

Antonia Daise Gomes de Brito
Antonia Daise Gomes de Brito

MEMBRO

Maria da Conceição Alves Pinheiro
Maria da Conceição Alves Pinheiro

MEMBRO

Francisco Rogério Alexandre Felipe
Francisco Rogério Alexandre Felipe

MEMBRO

Pedro C. Nogueira
Pedro Campêlo Nogueira

MEMBRO

Francisco De Assis Pinheiro de Sousa
Francisco De Assis Pinheiro de Sousa

MEMBRO